



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1026/2026
Data: 20/05/2026 - Horário: 16:36
Legislativo

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO À
PRODUÇÃO DE LÚPULO NO ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Produção de Lúpulo no Estado de Alagoas, com o objetivo de fomentar a produção, industrialização e comercialização do lúpulo, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável da cadeia produtiva no Estado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se lúpulo de qualidade aquele produzido segundo padrões técnicos e sanitários reconhecidos pelos órgãos competentes.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Produção de Lúpulo:

- I – a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção;
- II – o desenvolvimento tecnológico da cultura do lúpulo;
- III – o incentivo à pesquisa e à inovação na produção agrícola;
- IV – a adequação das políticas públicas às peculiaridades regionais;
- V – a articulação entre o Poder Público, instituições de pesquisa e iniciativa privada;
- VI – o fortalecimento da agricultura familiar e das cooperativas; e
- VII – o estímulo à agregação de valor e ao acesso a novos mercados.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Produção de Lúpulo:

- I – a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;
- II – a assistência técnica e a extensão rural;
- III – a capacitação de produtores e trabalhadores rurais;
- IV – o incentivo ao cooperativismo e associativismo;



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA**

V – o acesso ao crédito rural e financiamento;

VI – programas de certificação e qualidade; e

VII – ações de divulgação e promoção comercial.

Art. 4º Na formulação e execução da política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I – estimular investimentos na cadeia produtiva do lúpulo;

II – fomentar pesquisas voltadas à adaptação da cultura às condições climáticas do Estado;

III – promover boas práticas agrícolas e sustentabilidade ambiental; e

IV – incentivar a integração entre produtores e a indústria de bebidas artesanais.

Art. 5º Para alcançar os objetivos desta Lei, o Estado de Alagoas poderá:

I – conceder incentivos fiscais para aquisição de insumos e equipamentos utilizados na produção de lúpulo;

II – instituir linhas de crédito específicas para produtores e cooperativas;

III – celebrar convênios e parcerias com universidades, institutos de pesquisa e entidades privadas; e

IV – apoiar programas de certificação e qualificação da produção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ. ____ DE
_____ DE 2026.**


FERNANDO PEREIRA
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA**

JUSTIFICATIVA

A produção de lúpulo tem se mostrado uma atividade estratégica para o desenvolvimento rural e para a diversificação econômica de diversas regiões brasileiras.

No Estado de Alagoas, apesar das potencialidades para o cultivo de lúpulo, a produção ainda enfrenta desafios relacionados à adaptação tecnológica, à produtividade e à competitividade no mercado nacional. Nesse contexto, é fundamental que o Estado adote uma política pública de incentivo à produção de lúpulo, visando ao fortalecimento dessa cadeia produtiva e ao aumento de sua relevância econômica.

É inegável que Alagoas possui condições climáticas favoráveis e potencial agrícola para o desenvolvimento dessa cultura, especialmente diante do crescimento do mercado de cervejas artesanais e da crescente demanda por matérias-primas nacionais de qualidade. Contudo, a produção local ainda carece de apoio técnico e incentivo governamental que promovam a expansão da atividade e a melhoria da qualidade do produto.

Ademais, o cultivo do lúpulo pode representar importante fonte de emprego e geração de renda para pequenos e médios produtores rurais, estimulando a diversificação agrícola e o fortalecimento da economia regional, sobretudo em áreas do agreste e sertão alagoano.

A tendência do mercado aponta para uma crescente valorização de produtos com maior valor agregado e origem nacional. Dessa forma, o Estado poderá aproveitar esse cenário por meio do incentivo à produção sustentável, ao desenvolvimento tecnológico e à melhoria das condições de comercialização do lúpulo produzido em Alagoas.

A implementação de uma política estadual voltada ao incentivo da produção de lúpulo também poderá promover a inovação agrícola, atrair investimentos públicos e privados para a cadeia produtiva e fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores, garantindo maior acesso a tecnologias e linhas de financiamento.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO PEREIRA**

Além disso, o estímulo à produção de lúpulo poderá impulsionar diretamente a indústria de cervejas artesanais e demais segmentos ligados ao setor de bebidas, promovendo agregação de valor à produção agrícola estadual e beneficiando a economia local.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres colegas à presente iniciativa, que representa importante oportunidade para inserir Alagoas no cenário nacional de produção de lúpulo, promovendo desenvolvimento econômico sustentável, inovação e inclusão social no meio rural.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ. ____ DE
_____ DE 2026.**



FERNANDO PEREIRA
Deputado Estadual